



EDITAL N° 627/2014

ALBERTO SIMÕES MAIA MESQUITA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DE XIRA

FAZ SABER, que por despacho de 03/07/2014, da ex-Vereadora Marina Tiago, proferido ao abrigo das competências delegadas pelo signatário, por despacho nº 35/2013, de 23 de outubro de 2013, e para cumprimento do disposto na alínea h), do nº 2, do artigo 35º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro:

É intenção do Município de Vila Franca de Xira, na qualidade de entidade proprietária da fração municipal sita no Bairro do Fundo de Fomento da Habitação, nº 8, 1º Esqº, em Alhandra, determinar a cessação da licença de utilização do referido fogo, atribuído a Susana Maria Silva Lopes, e respectivo agregado familiar, segundo o regime da renda apoiada, e proceder ao eventual despejo administrativo.

Tal decisão, fundamenta-se nos seguintes factos:

- A moradora apresenta rendas em dívida há mais de três meses. Concretamente, a moradora apresenta 28 rendas em dívida compreendidas entre novembro de 2009 e a atualidade, no valor de 4.261,13 euros, as quais depois de acrescidas da indemnização moratória devida pela falta de pagamento das mesmas, no valor de 2.128,95 euros, perfazem uma dívida global de 6.390,08 euros.
- Já por diversas vezes foi tentado acordo de pagamento de rendas em dívida, porém, sem sucesso.

O presente projeto de decisão é tomado com base no disposto na alínea d), do nº 1, nºs 4 e 5, todos do artigo 3º, da Lei nº 21/2009, de 20 de maio, no nº 7 e nº 14, do artigo 9º, no nº 6, do artigo 12º, e no nº 2, do artigo 13º, todos do Regulamento de Habitação Municipal.

Mais fica a moradora e demais interessados notificados, de que nos termos do disposto nos nºs 6 e 7, do artigo 3º, da Lei nº 21/2009, de 20 de maio, e no nº 6, do artigo 12º, do Regulamento de Habitação Municipal, caso a decisão se torne



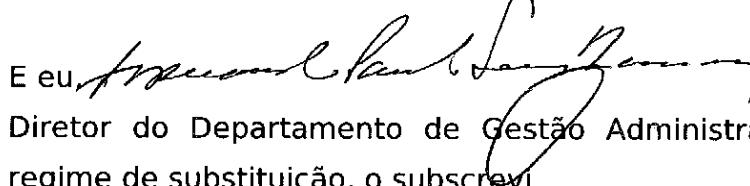


definitiva, dispõem de um prazo de 90 dias para desocupar a referida fracção, sendo que se não o fizerem até ao final do prazo que lhes é facultado, será imediatamente efectuado o despejo com recurso à autoridade policial, sendo removidos todos os bens que se encontrem na fração, os quais serão depositados em local designado para o efeito, onde poderão ser levantados pelos proprietários, dentro do prazo de um ano a contar da presente notificação, data a partir da qual serão declarados perdidos a favor do Município, nos termos do artigo 1323º do Código Civil.

Os interessados poderão, querendo, nos termos do artigo 101º, do Código do Procedimento Administrativo, no prazo máximo de 10 dias, pronunciar-se por escrito sobre esta proposta de decisão. Findo este prazo, sem que haja pronúncia ou no caso de a mesma não ser atendível, a decisão tornar-se-á definitiva.

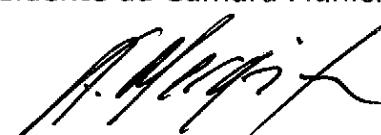
O processo que conduziu à tomada desta proposta de decisão encontra-se disponível para consulta no Departamento de Ambiente, Sustentabilidade, Desporto, Equipamentos e Desenvolvimento Social, da Câmara Municipal de Vila Franca de Xira, sito na Rua Alves Redol, nº 16, 1º, 2600 Vila Franca de Xira, das 9h00 às 12h30 e das 14h00 às 17h30.

Para constar se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais de costume e publicados nos jornais locais.

E eu, 

Paços do Município de Vila Franca de Xira, 28 de novembro de 2014

O Presidente da Câmara Municipal,


- Alberto Simões Maia Mesquita -